



000193

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.880 , DE 08 DE junho DE 1999

Regulamenta disposições da Lei Municipal nº 3.216, de 04 de novembro de 1998, que veda qualquer forma de discriminação no acesso aos elevadores de todos os edifícios públicos municipais ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares existentes no Município de Taubaté, Estado de São Paulo

ANTONIO MARIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Para fins de utilização dos elevadores especiais de que trata o artigo 2º da Lei em epígrafe, considerar-se-á carga o volume cujas dimensões ultrapassem a 10% da dimensão do elevador e cujo peso ultrapasse a 10% da carga suportada pelo mesmo.

ARTIGO 2º - As referidas placas informativas serão instaladas nas cabines dos elevadores, em local visível e de fácil leitura.

ARTIGO 3º - As placas serão confeccionadas com material plástico, acrílico ou metálico.

ARTIGO 4º - Qualquer cidadão é parte legítima para comunicar irregularidades que porventura tiverem conhecimento, devendo contatar o Departamento de Serviços Urbanos (DSU) para



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

providências e, se for o caso, lavratura do competente Auto de Infração.

ARTIGO 5º - Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 08 de junho de 1999, 354º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 359º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico-Legislativa, aos 08 de junho de 1999.


MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO-LEGISLATIVA